



PUBLICADO NO DJE Nº 26

DE 11/02/25, PÁG. 4/6

*Kamilla*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 6 DE FEVEREIRO DE 2025

À zero hora do dia seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi iniciada a 10ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Maurício de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS PJE**

**Nº 0600112-85.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO

FINANCEIRO. 2021. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA.

**REQUERENTE:** DEMOCRATAS - DEM - COMISSÃO PROVISÓRIA. **ADVOGADO:**

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO – AL7963. **REQUERENTE:**

EDIVALDO NEIVA PIRES. **REQUERENTE:** JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONO

NETTO. **REQUERENTE:** UNIÃO BRASIL - ALAGOAS - AL – ESTADUAL.

**ADVOGADO:** HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - OAB AL8004 E OUTROS.

**Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à

unanimidade de votos, em **JULGAR COMO NÃO PRESTADAS** as contas do Órgão de

Direção Estadual de Alagoas do DEM, atual União Brasil, relativas ao exercício financeiro

de 2021, determinando que o citado grêmio restitua ao Tesouro Nacional o montante de R\$

220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), referente aos recursos oriundos do Fundo Partidário

não comprovados sua correta aplicação, na forma do art. 18 da Resolução 23.604/2019,

devendo permanecer suspenso o repasse de recursos do Fundo Partidário e do FEFC à

referida agremiação até a efetiva regularização, como determina o art. 47, I, da mesma

Resolução, conforme voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS PJE Nº**

**0600257-44.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO

FINANCEIRO. 2021. ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL. OMISSÃO. DECLARAÇÃO

DE INADIMPLÊNCIA. AUTUAÇÃO AUTOMÁTICA INTEGRAÇÃO DOS

SISTEMAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL

ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **REQUERENTE:** DEMOCRACIA CRISTÃ (DC) –

*[Assinaturas manuscritas]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS. ADVOGADO: SAULO LIMA BRITO -AL9737. REQUERENTE: EUDO MORAIS FREIRE FILHO. ADVOGADO: SAULO LIMA BRITO - AL9737. REQUERENTE: LUCAS SANTOS REIS FREIRE. ADVOGADO: SAULO LIMA BRITO -AL9737. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, EM DESAPROVAR as contas do Órgão de Direção Estadual em Alagoas do Partido Democracia Cristã, com lastro no art. 45, inciso III da Resolução TSE nº 23.604 de 2019, conforme voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO PJE Nº 0601207-53.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE CANDIDATO. CARGO DEPUTADO FEDERAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. REQUERENTE: JOSÉ REGIS BARROS CAVALCANTE. ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha do candidato José Regis Barros Cavalcante, referentes às Eleições de 2022, com base no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997, conforme voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto divergiu parcialmente apenas com relação à extensão da obrigação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600080-58.2024.6.02.0017** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: EDVANDRO GAMA PEREIRA. ADVOGADO: RAFAEL AMAZONAS DE MIRANDA AVELAR DE FREITAS – AL12290. RECORRIDO: PROGRESSISTAS - SÃO LUIZ DO QUITUNDE – AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: HERMAN DE ALMEIDA MELO -AL6043 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo inalterada a sentença proferida na origem, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600454-63.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PARTIDO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** FLEXEIRAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: ALEX CAVALCANTE DE OMENA. ADVOGADOS: ALAN FIRMINO DA SILVA – AL10642 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os

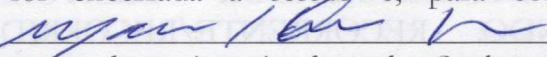


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença de desaprovação das contas de campanha do Recorrente, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600286-61.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. BANNERS. CARTAZES. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JOAQUIM GOMES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE/RECORRIDA: COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA. ADVOGADO: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO - OAB AL3901 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: ELIAS JOSÉ DA SILVA. ADVOGADO: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO - OAB AL3901 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDO: JOSÉ MARCELINO DA SILVA. ADVOGADO: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO - OAB AL3901 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDA: COLIGAÇÃO A ESPERANÇA DO POVO – JOAQUIM GOMES. ADVOGADO: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS. RECORRENTE/RECORRIDA: RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS. ADVOGADO: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS - AL10450 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pela COLIGAÇÃO A ESPERANÇA DO POVO e RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS, julgando improcedente a Representação; e em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA, ELIAS JOSÉ DA SILVA e JOSÉ MARCELINO DA SILVA, julgando improcedente a Representação, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600277-85.2020.6.02.0006** – RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ELEITORAL. ABUSO DE PODER. POLÍTICO. ECONÔMICO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** ATALAIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: CECÍLIA LIMA HERMANN ROCHA. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS – AL6161 E OUTROS. RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - ATALAIA - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS – AL6161 E OUTROS. RECORRIDO: FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE. ADVOGADOS: ALEXANDRE SOARES TENÓRIO – AL11699 E OUTROS. RECORRIDA: MARIA FERREIRA CAVALCANTE. ADVOGADOS: ALEXANDRE SOARES TENÓRIO –



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

AL11699 E OUTROS. RECORRIDA: CRISLANNIE TAVARES MEDEIROS. ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE RIBEIRO CALHEIROS – AL13625. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao presente Recurso Eleitoral, mantendo incólume a sentença atacada, conforme o voto do Relator. O Presidente proferiu voto. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência deste Tribunal.

Maceió, 10 de fevereiro de 2025.

  
DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER REGO LOUREIRO  
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 11/02/2025